ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1100
de 03 de novembro de 1994

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 6.000,00** (Seis mil reais), destinado a cobertura de despesas da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MOSTARDAS**, criada pela Lei Municipal nº 634, de 18 de dezembro de 1987, e alterada pela Lei Municipal nº 1084, de 03 de junho de 1994, que terá a seguinte classificação:

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1001.08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
1001.0848 - CULTURA
1001.0848247 - Difusão Cultural
1001.08482472.027 - Auxílio Financeiro à Fundação Casa da Cultura de Mostardas
1001.08482472.027 - 3.3.1.1 - Trnasferências Operacionais....R$ 6.000,00

ATIVIDADE: Esta atividade tem por finalidade dotar a Fundação Casa da Cultura de Mostardas de recursos financeiros para custear as despesas de manutenção.

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçàmentária do orçamento em vigor:

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0801.04 - AGRICULTURA
0801.0407 - ADMINISTRAÇÃO
0801.0407025 - Edificações Públicas
0801.04070251.012-Construção de abrigo para máquinas e veículos e construção de aviário
0801.04070251.012-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... R$ 6.000,00

Art. 3º - A entidade beneficiada, mensalmente fará prestação ao Executivo da aplicação do recurso recebido como condição para a liberação da parcela subsequente.

PUBLICADA DE 03/11/94 A 18/11/94
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1100

....

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na suspensão do repasse, sem qualquer indenização ou reclamação.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de novembro de 1994.-

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças

ANETE KAEBISCH TERRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PUBLICADA DE 03/11/94 A 18/11/94
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL